



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 73/2026

CHARRUA/RS, EM 31 DE JULHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Encaminhamos à apreciação desta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivo ao Desempenho e à Participação dos Estudantes nas Avaliações Externas da Rede Municipal de Ensino, vinculado ao Programa Municipal de Educação Fiscal.

A proposta tem por finalidade incentivar os estudantes a buscarem melhores resultados nas avaliações externas, especialmente no Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Rio Grande do Sul – SAERS, bem como estimular a participação integral das turmas nas avaliações oficiais.

Além de reconhecer o esforço e a dedicação dos alunos com melhor desempenho, o projeto busca fortalecer o compromisso coletivo das turmas com a participação nas avaliações, por meio da concessão de um almoço ou jantar às turmas que alcançarem 100% de presença. Nos anos em que também for aplicada a avaliação do SAEB, o incentivo será concedido às turmas que obtiverem participação integral em ambas as avaliações.

A iniciativa contribuirá para o fortalecimento da qualidade da educação municipal, incentivando estudantes, professores e famílias a valorizarem as avaliações externas como importantes instrumentos para o acompanhamento da aprendizagem e o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais.

Destaca-se que a premiação em dinheiro será concedida no exercício seguinte ao da realização da prova do SAERS, tendo em vista que os resultados oficiais são divulgados pelo Estado do Rio Grande do Sul entre os meses de agosto e outubro do ano subsequente.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, já prevista no orçamento municipal, não acarretando a necessidade de abertura de crédito adicional.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da educação municipal e para a valorização do desempenho dos estudantes, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Gerso José Roncaglio
Prefeito

AO EXM. SR.

VER. MIGUEL JOÃO TURELLA

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 73/2026

Institui o Programa de Incentivo ao Desempenho e à Participação dos Estudantes nas Avaliações Externas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Charrua, o Programa de Incentivo ao Desempenho e à Participação dos Estudantes nas Avaliações Externas da Rede Municipal de Ensino, vinculado ao Programa Municipal de Educação Fiscal.

Art. 2º O Programa tem por objetivo incentivar o desempenho dos estudantes nas avaliações externas, estimular a participação integral dos alunos e fortalecer as ações voltadas à melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 3º Como forma de incentivo, o Município poderá conceder premiação aos estudantes e às turmas da rede municipal de ensino, observados os seguintes critérios:

I – premiação em dinheiro aos estudantes classificados em 1º, 2º e 3º lugares de cada turma participante da avaliação do SAERS, nos seguintes valores:

- a) 1º lugar: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) 2º lugar: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais);
- c) 3º lugar: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II – realização de almoço ou jantar para as turmas que alcançarem 100% (cem por cento) de participação na avaliação do SAERS.

§ 1º Nos anos em que houver aplicação da avaliação do SAEB, a premiação prevista no inciso II será concedida às turmas que obtiverem 100% (cem por cento) de participação tanto no SAERS quanto no SAEB.

§ 2º A premiação em dinheiro será concedida às turmas de 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental ou às demais turmas que vierem a participar das avaliações externas oficiais, conforme regulamentação.

Art. 4º A premiação referente ao desempenho no SAERS será concedida no exercício seguinte ao da realização da avaliação, considerando que os resultados oficiais são divulgados posteriormente pelo Estado do Rio Grande do Sul.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, vinculadas ao Programa Municipal de Educação Fiscal.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 31 de julho de 2026.

Gerso José Roncaglio
Prefeito